



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO**  
**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

PROCESSO Nº 60550.017974/2021-61

**TERMO DE CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2022-**  
**HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A**  
**UNIÃO, POR INTERMÉDIO**  
**DO HOSPITAL DAS FORÇAS**  
**ARMADAS E A EMPRESA MV**  
**SISTEMAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, com sede na Avenida das Jaqueiras, s/nº, Setor Sudoeste, Brasília, CEP 70.673-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HFA, Coronel **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, nomeado pelo Boletim Interno nº 130/HFA, de 12 de julho de 2021, inscrito no CPF sob o nº 905.213.667-04, portador da Carteira de Identidade nº 018433843-2 MD/EB, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MV SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **91.879.544/0001-20**, com sede na rua Lavradio, nº 34, Petrópolis, CEP 90.690-370, Porto Alegre - RS, neste ato representada pela Senhora **PAULA PRESTES MAGNUS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.245.426 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 009.796.014-44, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60550.017974/2021-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e do art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/10 (arts. 5º e 6º), do Decreto nº 7746/12, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2021**, com fundamento legal no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição do Módulo do Sistema de Gestão Hospitalar SOULMV, denominado Assistencial Mobile (Módulo de Atendimento Beira Leito), e a contratação de serviços de instalação, configuração, manutenção e assistência técnica a fim de suprir a demanda de Atendimento Beira Leito, da Divisão de Enfermagem, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	--------	---------	------------	----------------	-------------

1	<b>App Assistencial Mobile</b>	27499	UNID	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
2	<b>Manutenção - App Assistencial Mobile</b>	26000	UNID	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 18/2021-DTI, a Proposta Comercial da CONTRATADA, assim como ao Termo de Inexigibilidade identificado no Preâmbulo, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **21 de Março de 2022** e encerramento em **21 de Março de 2023**, podendo o item 2 ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo que R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) é referente a aquisição de 100 (cem) unidades do Módulo do Sistema de Gestão Hospitalar SOULMV, denominado Assistencial Mobile e R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais) é referente ao valor anual para a manutenção dos módulos adquiridos, perfazendo um valor mensal da manutenção de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** 00001/112408 – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.

- **Fonte:** 0118.

- **Programa de Trabalho:** 05.302.0032.20XT.0001.

- **PTRES:** 168701

- **Elemento de Despesa para os Serviços:** 33.90.30 -47 (Aquisição de Softwares de base)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e no Termo de Inexigibilidade, todos anexos a este Processo.

## 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e no Termo de Inexigibilidade, todos anexos a este Processo.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Inexigibilidade.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a

cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília - DF, na data de assinatura.

*CONTRATANTE:*

**ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES Cel EB**  
Ordenador de Despesas do HFA

*CONTRATADA:*

**PAULA PRESTES MAGNUS**  
Representante da empresa MV Sistemas Ltda

*TESTEMUNHAS:*

**JULIANA BISINOTO BARRA**  
Chefe da Seção de Contratos do HFA

**MARCOS VINICIUS GOSMES DA SILVA - 1º Ten OTT EB**  
Chefe da Subdivisão de Governança de Tecnologia da Informação

**"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Gomes da Silva, Chefe**, em 16/03/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 16/03/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Prestes Magnus, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 20/03/2022, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **4785214** e o código CRC **56FC13B5**.